

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

**Art. 1º** Dê-se ao *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....  
‘**Art. 167-A.** Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do ente, enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

.....”

**Art. 2º** Acrescente-se ao art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, o seguinte parágrafo:

“**Art. 2º** .....

“**Art. 109.** .....

.....  
§ 8º O disposto nos incisos IV e V do *caput* não se aplica à Defensoria Pública da União.’ (NR)

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 80, de 2014, introduziu o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cujo §1º obriga a expansão das Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal, a todas as unidades jurisdicionais até o ano de 2022.



No entanto, essa é uma realidade ainda distante. Segundo um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existe um déficit de 10.578 defensores públicos no país para atender as demandas da população. A título de exemplo, a Defensoria Pública da União está presente somente em 30% (trinta por cento) das comarcas, enquanto a Defensoria Pública de São Paulo só está presente em 7% (sete por cento) das cidades paulistas.

A falta de defensores faz com que os entes federados tenham que realizar convênios com advogados dativos para suprir a demanda, que em sua maioria recebem por procedimento atendido, gerando um alto custo para o erário. Somente no Estado de São Paulo, no ano de 2019, o custo com a contratação de advogados particulares ultrapassou os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), valor que só poderá ser reduzido se não houver obstáculos para a efetivação de mais Defensores e Defensoras Públicas.

Assim, o cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT, está em linha com a finalidade desta Proposta de Emenda à Constituição, já que o processo de expansão das Defensorias Públicas não só garante o acesso à justiça e aos direitos emanados da Constituição Federal e das leis promulgadas pelo Parlamento, **como garante economia ao erário e eficiência no gasto público.**

Cabe ressaltar, por fim, que, de acordo com a Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, cerca de 88% da população brasileira é potencial usuária do serviço da Defensoria Pública, com uma demanda ainda mais crescente em um contexto de pós-pandemia. Além disso, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas de dezembro de 2019, a Defensoria Pública é a instituição de justiça mais bem avaliada pelos brasileiros, à frente da Advocacia Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A presente emenda visa assegurar que a nossa população mais vulnerável terá acesso à Justiça neste País.

Sala das Sessões,

Senadora MAILZA GOMES

